



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO n° 032/2014

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO PEDIDO DE EMPENHO 319/2014

VIGÊNCIA: 1° DE ABRIL DE 2014 A 31 DE DEZEMBRO DE 2014

VALOR: R\$ 7.182,00 (Sete mil e cento e oitenta e dois reais)

Certifico que este documento esteve
afixado no quadro de publicações
oficiais desta prefeitura no período de
01/04/14 a 31/04/14
Danila Zanatta
Servidor Municipal

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/n°, Centro, Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARCOS ANTONIO PILATTI**, empresário individual inscrito no CNPJ n° 19.907.055/0001-08, com sede na Av. 25 de julho, s/n°, Coronel Pilar/RS, neste ato representado por **MARCOS ANTONIO PILATTI**, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, CPF sob o n° 684.000.710-34, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente a contratação de empresa para ministrar aulas de instrumentos musicais e organização de atividades culturais a municípios e grupos interessados, abrangendo os seguintes serviços:

- I. Aulas de Violão Popular e Clássico; Teclado; Acordeão; Flauta Doce; Bateria; Saxofone; Escaleta; Lira; Clarinete, Teoria Musical, Canto Popular e Canto Coral e Prática de Conjunto;
- II. Auxílio na promoção e organização de atividades culturais e eventos, tais como: Missa Crioula; Encontro de Coros e Grupos de Cantoria Infantil e Adulto; Festival de Música; Festival da Canção e Terno de Reis.

Parágrafo Primeiro. Os horários e locais para prestação dos serviços serão designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, através de cronograma a ser estabelecido.

Parágrafo Segundo. Os horários e locais definidos poderão ser alterados a qualquer momento pela Contratante, atendendo à conveniência e interesse públicos, ao que fica sujeita o Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer fiscalizará e controlará a execução deste contrato, podendo exigir que o Contratado demonstre, através de documentos próprios, o exercício das atividades contratadas e a participação de interessados.

CLÁUSULA QUARTA. O valor mensal da presente contratação é de R\$ **798,00** (setecentos e noventa e oito reais), totalizando o contrato R\$ 7.182,00 (Sete mil e cento e oitenta e dois reais).
Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – E-mail: pmcelpilar@pmcelpilar.com.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços do mês imediatamente anterior, conforme Calendário de Pagamentos.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas ao Contratado, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA. A presente contratação vigorará de 1º de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA. Não haverá reajustamento do valor do contrato durante sua vigência, facultada ao Contratante a renovação por igual ou inferior período, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A recomposição de preços visando o equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á de acordo com o art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu termo final por qualquer das partes, desde que com prévio aviso, justificado e escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Contratante, em vista do interesse e conveniência pública, exigir que o Contratado cumpra o dobro do prazo descrito.

CLÁUSULA OITAVA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento à Contratada.

Parágrafo Segundo. A aplicação das penalidades dos itens d ou e ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo Terceiro. O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA NONA. Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

Parágrafo Único. É de inteira e exclusiva responsabilidade do Contratado o pagamento de indenizações a que título forem, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – Secretaria Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Atividade 2434 – Manutenção das atividades culturais e artísticas
3.3.90.39.48.00.00 – Outros serviços de terceiros –Pessoa Jurídica (4659)


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 25 de março de 2014.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal
Contratante


MARCOS ANTONIO PILATTI
MARCOS ANTONIO PILATTI
Contratada

Testemunhas:

1. 


Nome: DANIELA ZANATTA

CPF: 005.252.550-20

2. 

Nome: VANESSA ZANATTA FACCHINELLI

CPF: 822.293.210-91

Visto. 
Cristiano Salvador
OAB/RS n° 45.252
Assessoria Jurídica